



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

### COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

### PARECER DO RELATOR

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026:** “Institui a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência a Mulher no âmbito das escolas da rede pública e privada do Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.”

**Autoria:** Vereadora Cynthia Salomão Bastos Faria

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria da Vereadora Cynthia Salomão Bastos Faria, que institui a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência à Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março, no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Pedro Leopoldo.

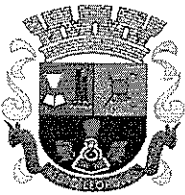
A proposta tem como objetivo promover ações educativas, informativas e de conscientização sobre a prevenção da violência contra a mulher, envolvendo a comunidade escolar.

O projeto estabelece que as ações previstas deverão ser realizadas sem a criação de novas despesas obrigatórias, podendo o Poder Executivo utilizar recursos humanos e materiais já existentes, bem como firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, universidades e instituições privadas, além de se valer de programas e políticas públicas já em execução no Município.

#### II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente nas áreas educacionais, social e preventiva.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, matéria de competência desta Comissão, observa-se que o projeto expressamente prevê que sua execução deverá ocorrer sem a criação de novas despesas obrigatórias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

A proposta permite a utilização de:

- Recursos humanos e materiais já disponíveis;
- Parcerias institucionais;
- Programas e políticas públicas já existentes.

Dessa forma:

- Não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- Não há impacto direto no orçamento municipal;
- Não se verifica afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de norma de caráter programático, que estabelece diretrizes de política pública educativa, cuja implementação dependerá da organização administrativa e da disponibilidade de recursos já existentes.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Finanças Públicas, não se identificam impedimentos de natureza orçamentária ou financeira à tramitação do Projeto de Lei nº 07/2026.

Assim, sou **FAVORÁVEL** à tramitação ao Projeto de Lei nº 07/2026,

É o meu parecer,

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

Alex Fabiano Moreira

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS**  
**VOTO DA COMISSÃO**

**VOTO DA COMISSÃO AO PARECER DO RELATOR, AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026:** “Institui a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência à Mulher no âmbito das escolas da rede pública e privada do Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências”.

**AUTORIA:** Cynthia Salomão Bastos Faria

Em reunião, a Comissão de Finanças Públicas analisou a proposta conforme documentos juntados aos autos, manifestando-se favorável ao parecer do relator, por unanimidade.

**Voto do Vice-Presidente:**


Favorável ao parecer do relator.

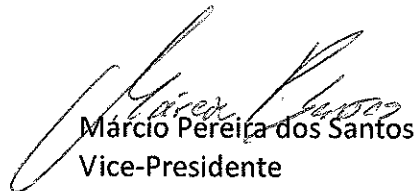
**Voto do Presidente:**

Favorável ao parecer do relator.

Conforme art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se parecer da comissão.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

  
Gilmar dos Reis Santos  
Presidente

  
Márcio Pereira dos Santos  
Vice-Presidente